



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de fevereiro de 2021.

2ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 17.02.2021, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimento nºs: 06/2021 a 09/21

Moção nºs não tem

Indicação nºs 16/2021 a 32/21

Total: 21 proposições.

ORDEM DO DIA

✓ PROJETO QUE DEPENDE DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

1. **Projeto de Lei nº 48, de 10 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.420.000,00”. – para aquisição de sistema apostilado para alunos da Rede Municipal de ensino, aquisição de materiais de consumo para as Escolas e Creches Municipais e pagamento de água, energia e telefone das Escolas e Centros Educacionais Municipais. REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

2. **Projeto de Lei Complementar nº 37, de 03 de fevereiro de 2021 – (De autoria do Vereador Juninho Souza e Paulo Edson Pinhata) – “Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios ou abandonados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, altera e inclui dispositivos no Código de Postura e revoga a Lei nº 2618, de 13 de fevereiro de 2013”.**
3. **Projeto de Lei nº 39, de 08 de fevereiro de 2021 – (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Reconhece diversas atividades como essenciais para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.**
4. **Projeto de Lei Complementar nº 40, de 09 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo) – “Altera o artigo 7º, 8º, 21 e 22 da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018 alterada pela Lei Complementar nº 674, de 30 de agosto de 2018 e dá outras providências”.**
5. **Projeto de Lei nº 41, de 09 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 440.000,00”. – para aquisição de duas vans a serem utilizadas na Secretaria Municipal de Saúde.**
6. **Projeto de Lei nº 42, de 09 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00”. – para valorização Turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

7. **Projeto de Lei nº 43, de 09 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00”. – para valorização Turística do Complexo Turístico de Santa Cruz do Rio Pardo.
8. **Projeto de Lei nº 44, de 09 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.468,35”. – visando a atender a necessidade de reforma e adequação da Casa do Zelador do Parque Ecológico.
9. **Projeto de Lei nº 45, de 09 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00”. – para a aquisição de bens para a entidade Centro Social São José.
10. **Projeto de Lei nº 46, de 09 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 650.000,00”. – para a manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
11. **Projeto de Lei nº 47, de 09 de fevereiro de 2021 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 414.237,52”. – para despesas destinadas às ações sociais para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 nos CRAS's e CREAS.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 06/2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, para que se digne informar se está previsto no cronograma de obras da Secretaria a construção de mais galerias para escoamento de águas pluviais na Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos, próximo à ponte do Rio Pardo. Tal medida se faz necessária pois as águas estão comprometendo as oficinas lá existentes, causando transtornos aos seus proprietários. Informo, ainda, que após contato com o gerente da Sabesp, foi realizada vistoria no local, onde constatou-se que o problema não era daquela companhia. Diante do exposto, solicito à Secretaria de Obras que algo possa ser feito a fim de sanar o problema.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2021.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 07 /2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente Requerimento ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, para que se digne informar se há estudos visando a instalação de placas nas proximidades das Ruas Albano Ballielo, José Joaquim Salaro, Professor Wilson Ferrazini e João Batista De Oliveira, todas do Jardim São João nesta cidade a fim de informar os motoristas que trafegam pelas ruas citadas acima não tem saída.

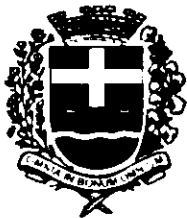
Tal medida é necessária para garantir a segurança viária, pois diversos caminhões pesados trafegam pelo local e não sabem referidas ruas não possuem saída e não conseguindo realizar a manobra de retorno estes voltam de marcha ré, colocando em risco os motoristas e pedestres passam pelo Local no momento da referida manobra.

Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2021.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

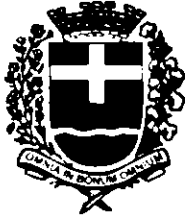
REQUERIMENTO Nº 08 /2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio das Secretarias de Saúde e Planejamento Urbano e Obras do Município, para que se dignem informar se há estudos visando à cobertura da área externa de frente ao Posto de Saúde da Vila Mathias, justificando o presente pedido para a proteção de seus usuários em relação aos dias de chuva e/ou calor intenso, que esperam atendimento do lado externo da referida unidade de saúde, como forma de se evitar aglomerações por causa do novo coronavírus. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos moradores.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2021.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 09 /2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio dos setores competentes da Prefeitura, para que se digne informar se há estudos visando à construção de uma praça ou parquinho para uso da população na área verde localizada no Jardim Fátima, justificando tal pedido por ser um local propício pra ser utilizado para essa finalidade e que até agora não foi aproveitada pela administração pública. Observe-se que as crianças que moram naquele bairro não dispõem de um espaço apropriado para as suas atividades de lazer.

O pedido é apresentado por Vereador, no exercício de suas funções fiscalizadoras, em atenção aos moradores do Jardim Fátima.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 16 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando a confecção de panfletos contendo o cronograma semanal da coleta de entulho e massa verde em nossa cidade, citando os bairros e dias do recolhimento, nos moldes do panfleto da Coleta Seletiva, conforme modelo em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à população.

Sala das Sessões 08 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 17 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Autarquia Codesan Serviços e Obras, estudos visando a colocação em todos os pontos de ônibus de nossa cidade, placas contendo informações sobre prováveis horários de passagem da circular, para melhor orientação e comodidade dos seus usuários. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos usuários do transporte público.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2021.



CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº J 8 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio das Secretarias de Saúde e Educação do Município, estudos colocando como prioridade na vacinação contra a covid-19 os profissionais das escolas do nosso Município. Entende-se como profissionais da educação, qualquer função que esteja em contato com alunos dentro do espaço institucional "escola", seja ela municipal, estadual ou privada.

Justifica-se tal pedido devido à retomada das aulas presenciais (híbridas) nas redes de ensino, que mesmo trabalhando com um número reduzido de alunos, probabilisticamente aumenta-se consideravelmente o risco de contaminação pelo Sars-Cov-2, dentre suas diferentes variantes mutacionais, além de que, ainda haverá pequenas aglomerações nas salas de aulas, onde muitas vezes o espaço físico não conta com todas as normas de biossegurança necessárias ao barramento da transmissibilidade viral em questão.

Certo da sensibilidade dos membros do Executivo para tal ação, estendo votos de estima e consideração.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à população.

Sala Sessões, 08 de fevereiro 2021.


CARLOS EDUARDO GONÇALVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

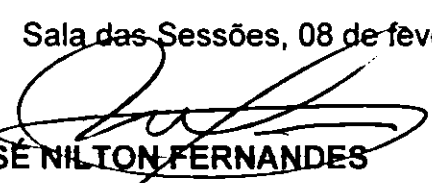
INDICAÇÃO Nº 39 /2021

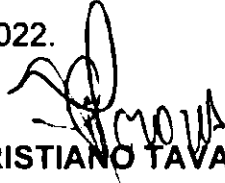
INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, a implantação do IPTU digital para início do ano 2022 em nossa cidade. Já implantado em cidades vizinhas como Campinas e Indaiatuba, Bauru, Belo Horizonte dentre outras cidades, o IPTU Digital permite ao contribuinte o acesso às informações referentes ao seu carnê de IPTU na forma digital, possibilitando a visualização e a impressão do demonstrativo de lançamento, bem como das guias de cota única e de parcelas referentes ao lançamento de IPTU.

Além da vantagem de visualizar e imprimir as guias ou fazer o pagamento pela internet utilizando os códigos de barras disponibilizados, os contribuintes que optarem pela forma digital do carnê poderão receber desconto.

Dessa forma, o carnê não será enviado por via postal, evitando, com isto, a emissão de carnês em papel, gerando economia de verba pública e colaborando com a redução do impacto no meio ambiente.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2022.


JOSE NILTON FERNANDES
Vereador


CRISTIANO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 20 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a realização de estudos visando a colocação de um redutor de velocidade na Rua João Narciso Gonçalves, à altura do nº 95, no Jardim Paulista. A medida se faz necessária devido ao excesso de velocidade cometido por alguns motoristas no local, colocando em risco a vida dos pedestres.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2021.



CARLOS EDUARDO GONÇALVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 21 /2021

INDICO ao Prefeito, na forma regimental, estudos para a instalação de uma lombada na Rua João Palma vilas Boas, nº 295, no Jardim Santana III, conforme imagens em anexo. De acordo com informações, alguns veículos trafegam em alta velocidade na referida via pública colocando em risco a segurança dos moradores.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 22/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN estudos visando a implementação de mão única na Avenida Dr. Pedro Camarinha (para entrada na cidade), permitindo o estacionamento em apenas um dos lados dessa via e a implementação de mão única na Rua Agenor de Camargo (sentido saída da cidade). A citada Avenida, um dos principais meios de acesso a Santa Cruz do Rio Pardo, enfrenta grandes problemas de trânsito, ficando intransitável em alguns horários e nos dias chuvosos, dado o volume de veículos que por ali passam (automóveis, ônibus e caminhões), com risco de acidentes envolvendo veículos e pedestres.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à população.

Sala Sessões, 09 de fevereiro 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 23 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a instalação de uma canaleta de águas pluviais na Rua Agenor Camargo, nº 190, cruzamento com a com a Rua Nicolau Zacura. A indicação é feita por Vereador em sua função fiscalizadora, a pedido dos moradores daquele local, cujas moradias vêm sendo invadidas pelas águas pluviais em consequências das fortes chuvas.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 24/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente para corte ou poda de árvore doente, cruzamento das Ruas Paulino Moretti e Teófilo Cordeiro no Parque Itaipu.

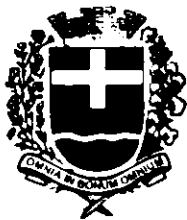
Justifica-se tal pedido a fim de preservar a estrutura da calçada onde a mesma se encontra, evitando também que se arrebe a fiação da rede elétrica.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à população.

Sala Sessões, 09 de fevereiro 2021.


CARLOS EDUARDO GONÇALVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 25 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico e do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos para a implantação de uma rotatória no cruzamento da Avenida Ariosto Moura Cesar com a Rua João Migliane, ligando os Bairros Nagib Queiroz e Parque das Nações, conforme imagem em anexo. A medida visa prevenir acidentes diante do grande fluxo de veículos no local, tornando-se perigoso aos condutores.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos usuários da via.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.


JOSE NILTON FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 26 /2021

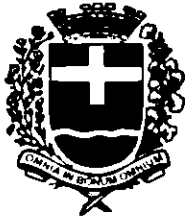
INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente da Prefeitura, estudos visando a elevação do muro do cemitério municipal, bem como a colocação de concertina em toda a sua extensão, a fim de diminuir as ocorrências relacionadas a furtos e vandalismo no local. A medida irá trazer maior segurança tanto aos túmulos quanto às pessoas que frequentam o cemitério.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos usuários do local.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.


FERNANDO BITENCOURT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 27 /2021

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, a realização de estudos que viabilizem o encaminhamento de projeto de lei, nos moldes dos modelos inclusos, como sugestão, para futura apreciação desta casa de leis visando autorização legislativa para a execução do programa Municipal de Combate ao Desemprego e Capacitação Profissional de Adultos e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social dentre outras providências.

O programa tem caráter educativo e inclusivo, cujo objeto é o combate ao desemprego desencadeado pela atual crise econômica, política e financeira que acomete o país, através da capacitação profissional e educacional de adultos desempregados e jovens em situação de vulnerabilidade social, escolhidos mediante triagem social ou indicadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para integrarem o Programa e participarem de atividades de qualificação profissional de nosso Município.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, visando soluções que ajudem a amenizar o desemprego em nossa cidade.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO TAVARES

Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

JOSE NILTON FERNANDES

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18.950-000 - Ipaussu - São Paulo

PROJETO DE LEI nº 064/2017, de 08 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para possibilitar a execução do Programa Municipal de Combate ao Desemprego e Capacitação Profissional de Adultos e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social, dentre outras providências.

Sérgio Galvanin Guldio Filho, Prefeito Municipal de Ipaussu-SP, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Municipal de Combate ao Desemprego e Capacitação Profissional de Adultos e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social, em conformidade com o Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante desta Lei;

Artigo 2º. Para a consecução do objeto pretendido, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Especial no Orçamento vigente no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Artigo 3º. Os recursos descritos no artigo anterior serão utilizados:

- I. Para o adimplemento dos cursos de capacitação descritos no Plano de Trabalho, que serão objeto do devido procedimento licitatório;
- II. Para o pagamento de seguro de acidentes pessoais aos beneficiários do Programa;
- III. Para o pagamento de bolsa auxílio aos beneficiários do Programa, nos valores e na forma descrita no Plano de Trabalho;
- IV. Para o pagamento de cestas básicas aos beneficiários do programa;
- V. Para as demais despesas inerentes a execução do objeto.

Artigo 4º. Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas no primeiro Ciclo do Programa que terá a duração 06 (seis) meses, que serão preenchidas posteriormente a realização de triagem social, na seguinte proporção:

- I. 30 (trinta) vagas para adultos desempregados, com bolsa auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
- II. 10 (dez) vagas para jovens em situação de vulnerabilidade social, que serão indicados exclusivamente pelo Ministério Público do Estado de São Paulo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18.950-000 - Ipaussu - São Paulo

com bolsa auxílio no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando dispensada neste caso a triagem social.

Artigo 5. Os cursos de capacitação serão aplicados individual ou cumulativamente, dependendo das aptidões e interesse dos beneficiários, bem como levando em consideração o interesse público;

Artigo 6. Os participantes do Programa executarão as atividades práticas no âmbito do Poder Público Municipal, em especial para auxiliar na prestação dos serviços públicos essenciais;

Artigo 7. A Comissão de acompanhamento e avaliação do Programa será oportunamente nomeada através de Decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Ipaussu-SP;

Artigo 8. O presente Programa tem caráter educativo e inclusivo, visando proporcionar a ocupação e qualificação profissional dos beneficiários com o objetivo precípuo, de combater o desemprego e diminuir a vulnerabilidade social;

Artigo 9. A efetiva execução do Programa consumirá as dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, da Indústria e Comércio, da Educação, de Obras e Saneamento, da Assistência Social e do Desenvolvimento Econômico;

I. As dotações orçamentarias serão indicadas após a abertura do Crédito Especial, objeto do artigo 2º desta Lei.

Artigo 10. Os beneficiários que tiverem faltas injustificadas tanto na formação teórica, quanto na prática, serão desligados do Programa, perdendo todos os benefícios previstos nesta Lei.

Artigo 11. O Programa será executado por tempo indeterminado, dividido em Ciclos semestrais, enquanto existir recursos financeiros para sua manutenção;

I. Cada participante poderá participar de apenas um Ciclo, sendo vedada a recondução, excetuados os jovens em estado de vulnerabilidade social indicados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

II. A abertura do segundo Ciclo ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo;

III. A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio que será a responsável pela prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18.950-000 - Ipaussu - São Paulo

IV. A fiscalização do Programa ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município, que poderá praticar todos os atos necessários e pertinentes ao fiel cumprimento da presente Lei e do respectivo Plano de Trabalho.

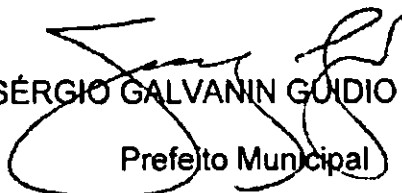
Artigo 12. Os pagamentos das bolsas auxílios ocorrerão nas datas e na forma indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa.

Artigo 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Artigo 15. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipaussu, 08 de agosto de 2017.


SÉRGIO GALVANIN GÚDIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001
CEP 18950-000 - Ipaussu - SP - CNPJ 44.563.583/0001-34

PROJETO DE LEI nº 009/2021, de 18 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º, incisos I e II da Lei Municipal nº 056/2017 e dá outras providências.

Sérgio Galvanin Guidio Filho, Prefeito Municipal de Ipaussu-SP, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 4º, incisos I e II da Lei Municipal nº 056/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 4º. Serão oferecidas 70 (setenta) vagas em cada ciclo do programa que terá duração de 06 (seis) meses, que serão preenchidas posteriormente à realização de triagem social, na seguinte proporção:**

I. 60 (sessenta) vagas para adultos desempregados, com bolsa auxílio de R\$ 600,00 (seiscentos) reais mensais, sendo 02 (duas) dessas vagas reservadas às pessoas com deficiência;

II. 10 (vagas) para jovens em situação de vulnerabilidade social, que serão indicados exclusivamente pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com bolsa auxílio no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando dispensada nestes casos a triagem social."

Artigo 2º. As despesas desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: -U.O - 02.09.00 - Secretaria da Indústria e Comércio; -F.P - 23.691.0071.2070 - Programa de Estímulo ao Emprego; -C.E - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Ficha Orçamentária - 362 - Recursos Próprios.

Artigo 3º. Fazem parte integrante desta Lei, o Estudo de Impacto Orçamentário, a Declaração da Secretaria Municipal de Fazenda e a Declaração do Ordenador de Despesas;

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário e mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 056/2017.

Prefeitura Municipal de Ipaussu, 18 de janeiro de 2021.


SÉRGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 28 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da secretaria competente, estudos de viabilidade para efetuar a instalação de corrimão junto às escadas do cemitério que dão acesso aos túmulos, que ainda não possuem essa benfeitoria. justifico tal medida devida à falta de segurança para utilização das escadas, principalmente por idosos e pessoas com mobilidade reduzida. O pedido é apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos usuários do local.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2021.


MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 29 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico e Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, estudos visando a implantação de iluminação em led na pista de caminhada localizada na Avenida Sonaly Maria Doná de Giácomo, no Bosque dos Lorenzetti II, justificando o presente pedido para o bem estar e segurança de seus usuários, visto que vários munícipes se utilizam do local para a prática de caminhada. O pedido é apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2021.

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 30 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estudos visando a colocação de mais lixeiras na Praça Major Antônio Aloe, pois vários pontos estão desguarnecidos desse necessário recipiente. Trata-se de medida de higiene em benefício da saúde da população e conservação da praça.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2021.

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 31 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a viabilidade da realização de estudos para a implantação de bocas de lobo inteligentes, também conhecidas como bocas de lobo ecológicas em nosso Município, conforme requerimento proposto por Vereador da Câmara Municipal de Taubaté em anexo. Justifico o presente pedido para a melhoria do sistema de drenagem das águas pluviais, considerando que se trata de ideia baseada em experiências de êxito em grandes cidades do Brasil.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2021.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº

/2018

Solicita ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de implantar bocas de lobo inteligentes também conhecidas como bocas de lobo ecológicas no município de Taubaté.

Senhor Presidente,

Considerando que o município vem enfrentando constantes entupimentos de bueiros, principalmente na época de chuvas intensas, sendo assim fomos a procura de informações para a melhoria do sistema de drenagem das águas pluviais e entendemos que será eficiente para o município a implantação do projeto " boca de lobo inteligente".

Considerando que se trata de uma ideia baseada em experiências de êxito em grandes cidades do Brasil como, por exemplo, Guarujá, Itapema, Balneário Camboriú, Vila Velha, Goiânia entre outras, com baixo custo de investimento e enormes benefícios, trabalhando na prevenção a enchentes que assolam nossa cidade.

Considerando que o sistema consiste na instalação de um cesto coletor com alças laterais de metal, produzida em diversas medidas, com o objetivo de facilitar o trabalho de limpeza, remoção e manutenção das bocas de lobo. Cerca de 80% do lixo jogado nas ruas é captado pelos cestos, que devem ser limpos em média a cada 15 dias.

Considerando que o cesto funcionará como um filtro, impedindo que a sujeira chegue até as tubulações, assim os bueiros inteligentes também conhecidos como boca de lobos ecológica poderão evitar o entupimento das tubulações e conseqüentemente alagamentos em dias de chuva. Tenho certeza que a medida contribuirá muito para os problemas que enfrentamos durante os períodos chuvosos.

Considerando que com a utilização deste equipamento sugerido, o município terá uma redução considerável no orçamento destinado para a manutenção da rede de esgoto, segundo os dados apresentados nas cidades que já adotaram o modelo.

Considerando a viabilidade do projeto, levando-se em conta principalmente o fator do custo - benefício, fica a sugestão por parte deste Vereador que comece a instalação das bocas de lobo pelos principais pontos de alagamentos já detectados pela Defesa Civil.



Câmara Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

REQUEREMOS à nobre Mesa, ouvido o Plenário, dispensadas as demais formalidades de praxe, seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que sua Excelência se digne informar a esta Casa o que segue:

• Existe a possibilidade de requisitar ao departamento competente que verifique a possibilidade de implantar bocas de lobo inteligentes também conhecidas como bocas de lobo ecológicas no município de Taubaté.

Plenário "Jaurés Guisard", 03 de Dezembro de 2018.

VEREADOR DIEGO FONSECA



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 321/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, estudos que viabilizem a instalação de uma INCUBADORA DE EMPRESAS em nosso município, pois é uma forma de estimular o empreendedorismo e também fortalece e prepara as pequenas empresas com o intuito de fazê-las sobreviver no mercado.

É um local que abriga esses negócios, oferecendo estrutura capaz de estimular, fornecer e agilizar a transferência de resultados de pesquisa para atividades voltadas à produção.

Apenas com intuito de colaborar para os estudos de viabilidade e para a concretização do pedido acima, anexo um manual que trata sobre o tema.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à população.

Sala Sessões, 12 de fevereiro 2021.


FERNANDO BINTENCOURT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 71/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 48, de 10 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.420.000,00, para atender despesas destinadas à aquisição de sistema apostilado para alunos da Rede Municipal de Ensino, materiais de consumo e pagamento de água, energia e telefone das Escolas e Centros Educacionais Municipais. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior e anulações parciais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48, de 10 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.420.00 00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), para aquisição de sistema apostilado para alunos da Rede Municipal de Ensino, aquisição de materiais de consumo (limpeza e didático) para as Escolas e Creches Municipais e pagamento de água, energia e telefone e das Escolas e Centros Educacionais Municipais.

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e também por anulação parcial da dotação orçamentária destinada ao Transporte Universitário.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I e III da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 48, de 10 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.420.00 00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), para aquisição de sistema apostilado para alunos da Rede Municipal de Ensino, aquisição de materiais de consumo (limpeza e didático) para as Escolas e Creches Municipais e pagamento de água, energia e telefone e das Escolas e Centros Educacionais Municipais.

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e também por anulação parcial da dotação orçamentária destinada ao Transporte Universitário.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 48, de 10 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Mariana Moura Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.420.00 00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), para aquisição de sistema apostilado para alunos da Rede Municipal de Ensino, aquisição de materiais de consumo (limpeza e didático) para as Escolas e Creches Municipais e pagamento de água, energia e telefone e das Escolas e Centros Educacionais Municipais.

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e também por anulação parcial da dotação orçamentária destinada ao Transporte Universitário.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2021.

Ofício nº. 69 /2021
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação de rubricas do orçamento para complementar as dotações existentes para aquisição de sistema apostilado para alunos da Rede Municipal de Ensino, aquisição de materiais de consumo (limpeza e didático) para as Escolas e Creches Municipais e pagamento de água, energia e telefone das Escolas e Centros Educacionais Municipais.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


MARCO AURÉLIO MARTELINE
Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 10/11/2021
12/02

Hora: 08:22 Visto: [assinatura]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 10 DE Fevereiro DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 1.420.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I e III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.033	
188	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	<u>RS 480.000,00</u>
189	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05	<u>RS 380.000,00</u>
192	
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	<u>RS 30.000,00</u>
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil	
12.365.0011.2.036	
222	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	<u>RS 250.000,00</u>
226	
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	<u>RS 30.000,00</u>

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

12.365.0011.2.084

237

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01

RS 250.000,00

TOTAL RS 1.420.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.420.000,00 correrão por conta de anulações parciais do orçamento vigente e superávit financeiro verificado no exercício anterior, conforme segue:

- Superavit Financeiro

RS 1.000.000,00

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.2.084

241

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

RS 220.000,00

02.05.09 – Transporte Universitário - Ensino Superior

12.364.0011.2.083

274

3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante – Fonte 01

RS 200.000,00

TOTAL RS 1.420.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo,

de

de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 59/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 37, de 03 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios ou abandonados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, altera e inclui dispositivos no Código de Posturas e revoga a Lei nº 2618, de 13 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Trata-se de ato normativo que decorre do poder de polícia administrativa do Município, como legítima expressão do interesse local (*artigo 30, inciso I, da Constituição Federal*), regulamentando a higiene dos espaços urbanos, estando intimamente relacionada à saúde pública, exercida para a preservação da ordem e da incolumidade das pessoas.

Do presente projeto não decorre qualquer obrigação ao Município, exceto aquele relativo ao exercício do poder de polícia, que lhe é insito, não se tratando, portanto, à evidência, de matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, situando-se na iniciativa comum ou concorrente.

Poder de polícia é a faculdade de Administração de ditar e executar medida restritiva do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Município. A cada restrição de direito individual corresponde equivalente poder de polícia à Administração, para torná-la efetiva e fazê-la obedecida. Onde houver interesse relevante da coletividade ou do próprio Município haverá igual poder de polícia para a proteção desses interesses.

Assim, presente a congruência constitucional pelo exame da competência legislativa atribuída aos Municípios e pela ausência de vício de iniciativa na propositura do presente projeto, não há óbice à sua tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, de 10 de fevereiro de 2021 – de autoria do Juninho Souza.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos


PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Juninho Souza para apreciação desta comissão, visa alterar os artigos 15,17, 43 e 49 do Código de Postura do Município, para endurecer a multa dos proprietários e possuidores que não realizam a limpeza de seus terrenos

O Vereador justifica que a legislação tem como objetivo sanar todos os problemas com matos altos nos terrenos baldios.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

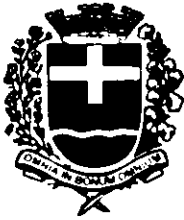
Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, de 10 de fevereiro de 2021 – de autoria do Juninho Souza.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Juninho Souza para apreciação desta comissão, visa alterar os artigos 15,17, 43 e 49 do Código de Postura do Município, para endurecer a multa dos proprietários e possuidores que não realizam a limpeza de seus terrenos.

O Vereador justifica que a legislação tem como objetivo sanar todos os problemas com matos altos nos terrenos baldios.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, de 10 de fevereiro de 2021 – de autoria do Juninho Souza.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Juninho Souza para apreciação desta comissão, visa alterar os artigos 15,17, 43 e 49 do Código de Postura do Município, para endurecer a multa dos proprietários e possuidores que não realizam a limpeza de seus terrenos.

O Vereador justifica que a legislação tem como objetivo sanar todos os problemas com matos altos nos terrenos baldios.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri - PL

Membro: Adilson Antonio Simão - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

(De autoria dos Vereadores Juninho Souza e Paulo Edson Pinhata)

“Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios ou abandonados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, altera e inclui dispositivos no Código de Postura e revoga a Lei nº 2618, de 13 de fevereiro de 2013”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 - A notificação preliminar será feita em formulário destacável de talonário próprio, onde ficará cópia, na qual o notificado aporá o seu ciente ao receber a via da mesma, e conterà os seguintes elementos:

- I- nome do notificado ou denominação que o identifique;
 - II- dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;
 - III- prazo para a regularização da situação;
 - IV- descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;
 - V- a multa ou pena a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido;
 - VI- nome e assinatura do agente fiscal notificante.
 - VII- para manter a lisura do trabalho, deve-se tirar fotografia datada antes e depois da limpeza.
- § 1º - Recusando-se o notificado a dar seu ciente, será tal recusa declarada na notificação preliminar pela autoridade notificante.

§ 2º - As notificações previstas nesta Lei deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário, compromissário, possuidor ou procurador que formalmente os representem, podendo efetivar-se, por via postal, com aviso de recebimento, ou mediante publicação de edital no Semanário Oficial do Município quando a notificação pessoal se mostrar impossível de ser cumprida.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 3º - Os proprietários ou possuidores notificados e que cumprirem o que determina a notificação e esta Lei, deverão, imediatamente após o final do prazo fixado, comunicar ao setor competente, para fins de constatação e baixa da notificação.”

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 - Esgotado o prazo estipulado na notificação sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado auto de infração, sendo que o Município poderá providenciar as adequações, que foram requeridas, quando necessárias ao interesse público, realizando após, a cobrança das despesas que tiver, sem prejuízo da multa cabível.

§ 1º - No caso de terrenos baldios ou abandonados, fica estabelecido o valor de 0,03 UFM por metro quadrado para os serviços de limpeza ou roçada executados pela Administração Pública.

§ 2º - Após a execução pela Administração, o responsável será notificado a efetuar o pagamento da multa e da taxa referente aos serviços no prazo de 30 dias do recebimento da notificação.

§ 3º - Em caso do não pagamento da multa e da taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, fica permitido ao Poder Executivo cobrar a multa e a taxa de limpeza no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício subsequente da notificação.

§ 4º - Os infratores que não realizarem o pagamento das multas e das despesas custeadas pelo Município terão o nome protestado e incluso nos órgãos de proteção ao crédito, bem como na dívida ativa municipal”.

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 43 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 43 - Os imóveis, edificados ou não, deverão ser conservados em perfeito estado de asseio e ser usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes, demais munícipes ou transeuntes.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º - Não é permitida a existência de imóveis, edificados ou não, servindo ao acúmulo de lixo ou foco de vetores, bem como com vegetação nociva à saúde pública.

§ 2º - Constitui obrigação dos proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano:

I - Manter limpos, livres de mato, águas estagnadas e lixo:

a) os terrenos particulares desprovidos de edificações:

b) os terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas;

c) os jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados:

d) os espaços públicos - calçadas defronte dos terrenos particulares.

II - Remover do local, todo e qualquer tipo de resíduo de modo a não propiciar criadouro ou habitat de animais e insetos nocivos ao ser humano, bem como zelar para que terceiros ali não depositem nada sem autorização;

III - No caso de desdobramento da posse, a responsabilidade é solidária.

§ 3º - As áreas verdes do Município, enquanto não tiver destinação ou projeto, poderão ser adotadas e cuidadas por munícipes.

§ 4º - Considera-se espaço público limpo o local onde a vegetação não ultrapasse 0,30m (trinta centímetros); e terrenos limpos, os terrenos cuja vegetação não ultrapasse 0,50m (cinquenta centímetros), considerando-se ainda, em ambos os casos, qualquer ponto da área, e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis.

§ 5º - São proibidas a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 49 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município) que passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 49 - No caso de infração ao disposto neste capítulo, quando não cabível notificação, as multas a serem aplicadas no auto de infração, isolada ou cumulativamente com outras penalidades, além de eventuais ressarcimentos de despesas serão no importe de 02 (duas) a 06 (seis) UFMs (Unidade Fiscal do Município), exceto quando se tratar de limpeza de terrenos baldios ou abandonados, quando a multa será de 10 UFMs.

§ 1º Fica estabelecido também o valor da multa de 10 UFMs, a quem jogar lixos ou entulhos em terrenos baldios de terceiros.

§ 2º Respondem conjunta e solidariamente, nos termos da presente lei, a pessoa física ou jurídica que seja proprietária, possuidora a qualquer título ou exploradora de área objeto de queimada.

Artigo 5º - As despesas para Execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei 2.618, de 13 de fevereiro de 2013.

Artigo 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de fevereiro de 2021.

JUNINHO SOUZA

Vereador

PAULO EDSON PINHATA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo sanar todos os problemas com matos altos nos terrenos baldios, tendo em vista que este Vereador recebe inúmeras reclamações dos munícipes, pois muitos bichos peçonhentos como cobras, aranhas, escorpiões dentre outros que estão invadindo as residências de moradores trazendo riscos aos mesmos que muitas vezes tem filhos pequenos, por isso é necessária leis duras e multas pesadas para que esse problema possa acabar.

O projeto fixa uma multa mais dura do que a lei vigente, fixa multa de 10 UFMs aos infratores que jogam lixo ou entulho de construções nos terrenos baldios do nosso Município, bem como regulamentando as áreas verdes de responsabilidade de municipalidade que deverão ser mantidas sempre limpas, ficando permitido também que os moradores daquela localidade cuidem das áreas verdes próximo as suas residências.

Assim, aguarda reconhecimento e aprovação pelos demais pares, haja vista a relevância do conteúdo deste projeto.

JUNINHO SOUZA

Vereador

PAULO EDSON PINHATA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 61/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 39, de 08 de fevereiro de 2021.

Reconhece diversas atividades como essenciais para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios (ADI 6341).

A maioria dos ministros aderiu à proposta do ministro Edson Fachin sobre a necessidade de que o artigo 3º da Lei 13.979/2020 também seja interpretado de acordo com a Constituição, a fim de deixar claro que a União pode legislar sobre o tema, mas que o exercício desta competência deve sempre resguardar a autonomia dos demais entes. No seu entendimento, a possibilidade do Chefe do Executivo Federal definir por decreto a essencialidade dos serviços públicos, sem observância da autonomia dos entes locais, afrontaria o princípio da separação dos poderes¹.

Por lógica, a possibilidade do Chefe do Executivo Estadual definir por decreto a essencialidade dos serviços públicos, sem observância da autonomia dos entes locais, também afrontaria o princípio da separação dos poderes.

Assim, sob este aspecto, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Entretanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo, ao enfrentar o tema em relação a leis de mesmo conteúdo de outros municípios, concedeu liminar no sentido de que as atividades econômicas indicadas observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual, até decisão definitiva do C. Órgão Especial.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



¹ <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 39, de 08 de fevereiro de 2021 – de autoria do Vereador Juninho Souza

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Juninho Souza para apreciação desta comissão, visa reconhecer diversas atividades como essenciais para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

O Vereador justifica que a legislação tem como objetivo trazer maior segurança aos comerciantes que necessitam de suas atividades comerciais para levar o sustento de suas famílias o que torna todas as atividades como essenciais.

A presente comissão opina contrário à matéria, pois há restrições quanto à sua legalidade, pois referido projeto é inconstitucional conforme reconheceu liminarmente o TJ/SP na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012112-35.2021.8.26.0000, que determinou a suspensão da eficácia da Lei Municipal de Bauru 7.435, de 03 de fevereiro de 2021, no sentido de que as atividades econômicas indicadas observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual, até decisão definitiva do C. Órgão Especial, tanto que a





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Prefeitura de Bauru já publicou o Decreto nº 15.275, de 09 de fevereiro de 2021 que a prorroga da quarentena no Município de Bauru, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), cuja cópia do decreto e decisão estão anexas ao projeto . Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 39, de 08 de fevereiro de 2021 – de autoria do Vereador Juninho Souza

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Juninho Souza para apreciação desta comissão, visa reconhecer diversas atividades como essenciais para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

O Vereador justifica que a legislação tem como objetivo trazer maior segurança aos comerciantes que necessitam de suas atividades comerciais para levar o sustento de suas famílias o que torna todas as atividades como essenciais.

Diante do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, a opinião desta Comissão é contrária quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

"Reconhece diversas atividades como essenciais para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reconhecidas no município de Santa Cruz do Rio Pardo como essenciais para a população as seguintes atividades:

- I – comércio varejista;
- II – bares e restaurantes;
- III – salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures;
- IV – academias de ginástica, estúdios de pilates e box de crossfit;
- V – escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguros e empresas de tecnologia;
- VI – Poder Legislativo;
- VII – buffets adulto e infantil;
- VIII – clubes e centros recreativos;
- IX – clubes desportivos, exceto os esportes com atividades de contato;
- X – trailers e food trucks.

Parágrafo único – Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta LEI, deverão seguir as normas sanitárias e os protocolos de saúde vigente.






CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2021.



Vereador Juninho Souza





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa trazer aos comerciantes maior segurança no que se refere aos constantes decretos de fechamento do comércio por conta de aumento de casos da covid – 19.

Ocorre que o primeiro lockdown foi anunciado para que o governo tivesse tempo para preparar o sistema de saúde para receber o aumento da demanda de leitos de UTI. No entanto, mais de um ano se passou e pouco foi feito neste sentido por parte do governo que vem tentando transferir a sua responsabilidade aos comerciantes.

Mesmo que houvesse uma comprovação de que o lockdown tivesse eficácia na contenção do vírus, não seria justo que somente os comerciantes fossem penalizados, tendo em vista que eles são os únicos que tem, desde o começo da Pandemia, cumprido todas as regras de distanciamento social, higiene pessoal e controle de movimentação dentro dos estabelecimentos, inclusive com medidas de controle de temperatura corporal dos clientes.

Por outro lado temos visto praças lotadas, festas clandestinas, aglomerações de pessoas em diversos pontos da cidade. Isto nos leva a crer que somente os comerciantes são penalizados por uma responsabilidade que é de todo mundo.

O projeto de reconhecimento de outras atividades como essenciais para a população Santacruzense tem o objetivo de trazer maior segurança aos comerciantes que necessitam de suas atividades comerciais para levar o sustento de suas famílias o que torna todas as atividades como essenciais.

Vale lembrar que o projeto contempla a obrigatoriedade do seguimento de todas as normas sanitárias e os protocolos de saúde vigente para minimizar a proliferação do vírus na sociedade.

JUNINHO SOUZA – VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 62/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 40, de 09 de fevereiro de 2021.

Altera a composição da Secretaria de Administração e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

A proposta cria o Departamento de Turismo na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico (art. 21 e 22, XII) e transfere órgãos e departamentos desta (Departamento de Tecnologia da Informação e de Controle Geral de Dados) para a Secretaria de Administração (art. 7º e 8º, VI).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta comissão, visa a adequação de departamentos na estrutura organizacional da Administração Municipal Direta.

Criando o Departamento de Turismo na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e transfere órgãos e departamentos desta (Departamento de Tecnologia da Informação e de Controle Geral de Dados) para a Secretaria de Administração.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta comissão, visa a adequação de departamentos na estrutura organizacional da Administração Municipal Direta.

Criando o Departamento de Turismo na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e transfere órgãos e departamentos desta (Departamento de Tecnologia da Informação e de Controle Geral de Dados) para a Secretaria de Administração.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 56/2021 PMSCR Pardo-SP

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Exmo Sr:

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, o qual tem como objeto a adequação de departamentos na estrutura organizacional da Administração Municipal Direta.

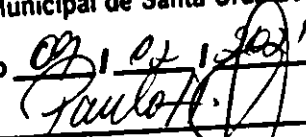

Após estudos quanto ao desenvolvimento dos serviços e competência das Secretarias Municipais constatei necessária a integração do Departamento de Tecnologia da Informação e de Controle Geral de Dados a Secretaria Municipal de Administração.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação, ficando remetidos votos de respeito e estima.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

ao Exmo. Sr.
VEREADOR
CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 
Hora: 15:20 Visto: 





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

"Altera o artigo 7º, 8º, 21 e 22 da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018 alterada pela Lei Complementar nº 674, de 30 de agosto de 2018 e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. *A Secretaria Municipal de Administração é integrada pelos seguintes órgãos e setores:*

- I – Gabinete do Secretário;*
- II – Departamento de Recursos Humanos;*
- III – Almoxarifado Geral;*
- IV – Arquivo Geral;*
- V – Protocolo Geral;*
- VI – Administração do Terminal Rodoviário;*
- VII – Departamento de Frotas;*
- VIII – Departamento de Tecnologia da Informação;*
- IX – Controladoria Geral de Dados.*

Parágrafo único. *São vinculados à Secretaria Municipal de Administração, devido a mecanismos próprios e determinados de atuação conjunta, os seguintes órgãos, em cooperação com o Estado de São Paulo e a União:*

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I – Tiro de Guerra;*
- II – Corpo de Bombeiros;*
- III – Junta Militar*
- IV – Cartório Eleitoral”.*

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 8º da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018:

“VI – execução de todas as atividades referentes ao processamento, ao armazenamento e às demais ações relativas às medidas de tecnologia da informação e ao controle de dados, interna e externamente, notadamente aqueles de caráter pessoal e sigiloso.”

Art. 3º. Fica suprimido o inciso XII do artigo 22 da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 21 da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018 alterado pela Lei Complementar nº 674, de 30 de agosto de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico é integrada pelos seguintes órgãos e setores:

- I – Gabinete do Secretário;*
- II – Departamento Administrativo;*
- III – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;*
- IV – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública;*
- V – Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki”;*
- VI – Departamento de Turismo,*

Parágrafo único. *Também são vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, em virtude dos mecanismos*

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



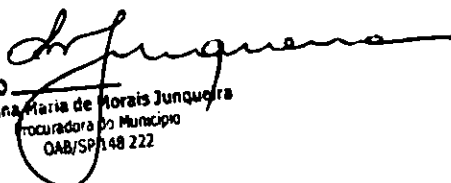
próprios e determinados de atuação conjunta, os seguintes órgãos, através de cooperação com o Estado de São Paulo e a União:

- I – Banco do Povo Paulista;*
- II – Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT;*
- III – Seção do Ministério do Trabalho.”*

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.


DIEGO HENRIQUE COSTA SINGOLANI
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


/1510
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 64/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 41, de 09 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 440.000,00, para atender despesas destinadas à aquisição de duas vans para a Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

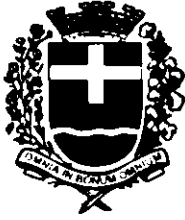
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), com a finalidade de aquisição de veículos a serem utilizados em ações de saúde.

Esclareço que o presente crédito adicional correrá através de superávit financeiro recursos próprios verificado em exercício anterior, para aquisição de duas vans, sendo uma para transporte de pacientes e outra para o transporte dos profissionais da equipe SAD (Serviço de Atenção Domiciliar).

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heiter - PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), com a finalidade de aquisição de veículos a serem utilizados em ações de saúde.

Esclareço que o presente crédito adicional correrá através de superávit financeiro recursos próprios verificado em exercício anterior, para aquisição de duas vans, sendo uma para transporte de pacientes e outra para o transporte dos profissionais da equipe SAD (Serviço de Atenção Domiciliar).

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 41, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Mariana Moura Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), com a finalidade de aquisição de veículos a serem utilizados em ações de saúde.

Esclareço que o presente crédito adicional correrá através de superávit financeiro recursos próprios verificado em exercício anterior, para aquisição de duas vans, sendo uma para transporte de pacientes e outra para o transporte dos profissionais da equipe SAD (Serviço de Atenção Domiciliar).

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB

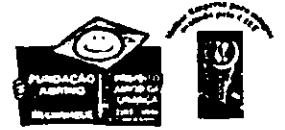

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de Fevereiro de 2021.

Ofício: nº 57/2021

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)", com a finalidade de aquisição de veículos a serem utilizados em ações de saúde.

Esclarecemos que o presente crédito adicional será através de superávit financeiro de recursos próprios verificado em exercício anterior, para aquisição de duas vans, sendo uma para transporte de pacientes e outra para transporte dos profissionais da equipe SAD (Serviço de Atenção Domiciliar).

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito


Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
CRISTIANO MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
09/02/2021
Visto: 





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº ⁴¹....., DE 09 DE 02 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 440.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para aquisição de duas vans a serem utilizadas na Secretaria Municipal de Saúde:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS

10.302.0010.1.003 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. At. Especializada

167	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente–	Fonte 1	440.000,00
			TOTAL	440.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) correrão através de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 65/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 42, de 09 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à valorização turística do Palácio da Cultura (poltronas e projetor), no valor de R\$ 180.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 42, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos do Convênio DADETUR nº 123/2019 celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo, o convênio também contempla aquisição de equipamentos para modernização, como poltronas e projetor, sendo necessária a abertura de crédito.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 42, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 180.000,00 cento e oitenta mil reais), para a valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos do Convênio DADETUR nº 123/2019 celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo, o convênio também contempla aquisição de equipamentos para modernização, como poltronas e projetor, sendo necessária a abertura de crédito.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL


Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 42, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos do Convênio DADETUR nº 123/2019 celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo, o convênio também contempla aquisição de equipamentos para modernização, como poltronas e projetor, sendo necessária a abertura de crédito.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri - PL

Membro: Adilson Antonio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
 Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Rio Pardo, 08/02/2021

Hora: 15:20 Visto: 

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Fevereiro de 2021.

Ofício nº 61 /2021.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que, com a sanção da Lei Estadual nº. 16.566, de 01 de novembro de 2017, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo foi classificado como Município de Interesse Turístico.

Considerando o Convênio DADETUR nº. 123/2019 entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias para Valorização Turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para execução do objeto do convênio supracitado.

Justifico a proposição, pois além das obras de reforma do prédio do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, o convênio também contempla aquisição de equipamentos para modernização, como poltronas e projetor, sendo necessária a abertura de crédito para criação de ficha específica para permitir tal aquisição.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
 Prefeito Municipal

GERSON AZEVEDO GARCIA
 Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

Ao Exmo. Sr.
 Vereador **CRISTIANO DE MIRANDA**
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
 Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 42, DE 09 DE 02 DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, incisos I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para valorização Turística do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

23.695.0015.1.045 – VALORIZAÇÃO TURISTICA DO PALACIO DA CULTURA UMBERTO MAGNANI NETTO

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 16.208,42

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 02 R\$ 163.791,58

TOTAL R\$ 180.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementação por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 66/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 43, de 09 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à valorização do Complexo Turístico de Santa Cruz do Rio Pardo, no valor de R\$ 500.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor RRS 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a valorização turística do Museu “Ernesto Bertoldi”

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos dos Convênios DADETUR nº 284/2017 e 459/2017 celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo,

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 43, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a valorização turística do Museu “Ernesto Bertoldi”

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos dos Convênios DADETUR nº 284/2017 e 459/2017 celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL


Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 43, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a valorização turística do Museu “Ernesto Bertoldi”

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos dos Convênios DADETUR nº 284/2017 e 459/2017 celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: José Nilton Fernandes - PSD


Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri - PL


Membro: Adilson Antonio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Fevereiro de 2021.

Ofício nº 62 /2021.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que, com a sanção da Lei Estadual nº. 16.566, de 01 de novembro de 2017, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo foi classificado como Município de Interesse Turístico.

Considerando o Convênio DADETUR nº. 284/2017 entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Processo DADETUR nº. 459/2017, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias para Valorização Turística do Complexo Turístico de Santa Cruz do Rio Pardo e Sinalização Turística.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para execução do objeto do convênio supracitado.

Justifico a proposição, pois o presente convênio trata-se da valorização Turística do Complexo Cultural Turístico de Santa Cruz do Rio Pardo, onde está localizado o Museu Histórico e Pedagógico "Ernesto Bertoldi", onde a empresa contratada não conseguiu executar na obra, sendo necessária a continuidade e abertura de processo licitatório para contratação de uma nova empresa.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

Ao Exmo. Sr.
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 08/02/2021

Hora: 15:22 Visto: 





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 43, DE 09 DE 02 DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para valorização Turística do Complexo Turístico de Santa Cruz do Rio Pardo nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

23.695.0015.1.061 - VALORIZAÇÃO TURISTICA MUSEU ERNESTO BERTOLDI – CO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte 01 R\$ 125.123,92

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte 02 R\$ 374.876,08

TOTAL R\$ 500.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 13900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correrá por conta de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

23.695.0015.1.061 - VALORIZAÇÃO TURISTICA MUSEU ERNESTO BERTOLDI – CO

601

4.4.91.51.00 Obras e Instalações – INTRA ORÇAMENTÁRIO R\$ 125.123,92

602

4.4.91.51.00 Obras e Instalações – INTRA ORÇAMENTÁRIO R\$ 374.876,08

TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementação por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 66/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 44, de 09 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à reforma e adequação da Casa do Zelador do Parque Ecológico, no valor de R\$ 125.468,35.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.468,35 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) que visa a atender a necessidade de reforma e adequação da Casa do Zelador do Parque Ecológico

Ressalto que os serviços serão executados pela Autarquia Codesan — Serviços e Obras, tendo assim a necessidade de criação da rubrica intra-orçamentária

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 44, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.468,35 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) que visa a atender a necessidade de reforma e adequação da Casa do Zelador do Parque Ecológico

Ressalto que os serviços serão executados pela Autarquia Codesan — Serviços e Obras, tendo assim a necessidade de criação da rubrica intra-orçamentária

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL


Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 44, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.468,35 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) que visa a atender a necessidade de reforma e adequação da Casa do Zelador do Parque Ecológico

Ressalto que os serviços serão executados pela Autarquia Codesan — Serviços e Obras, tendo assim a necessidade de criação da rubrica intra-orçamentária

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: José Nilton Fernandes - PSD


Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri - PL


Membro: Adilson Antonio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2021.

Ofício nº. 63 /2021 – SEMMA
Assunto: MENSAGEM – Projeto de Lei

Senhor Presidente

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.468,35 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) que visa a atender a necessidade de reforma e adequação da Casa do Zelador do Parque Ecológico

Ressalto que os serviços serão executados pela Autarquia Codesan – Serviços e Obras, tendo assim a necessidade de criação da rubrica intra-orçamentária.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

LUCIANO FRANCISCO MASSOCA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Exmo. Senhor,
CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 09/02/2021
Paulott
Hora: 15:22 Visto: [assinatura]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 09 DE 02 DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.468,35"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 125.468,35 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), visando a atender a necessidade de reforma e adequação da Casa do Zelador do Parque Ecológico, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

18.541.0017.2.054

3.3.91.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – Intra-Orçamentário - Fonte 01

R\$ 125.468,35

TOTAL R\$ 125.468,35

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.468,35 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) correrão por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 68/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 45, de 09 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 110.000,00, para atender despesas destinadas à aquisição de automóvel, móveis e eletrodomésticos para o Centro Social São José. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 45, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.00 00 (Cento e dez mil reais) com a finalidade de aquisição de bens para a Entidade Centro Social São José, referente a Programação nº 3546405201900001, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania.

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 45, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.00 00 (Cento e dez mil reais) com a finalidade de aquisição de bens para a Entidade Centro Social São José, referente a Programação nº 3546405201900001, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania.

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 45, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Mariana Moura Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.00 00 (Cento e dez mil reais) com a finalidade de aquisição de bens para a Entidade Centro Social São José, referente a Programação nº 3546405201900001, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania.

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Fevereiro de 2021.

Ofício: nº 64 /2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) com a finalidade de aquisição de bens para a Entidade Centro Social São José, referente a Programação nº 3546405201900001, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania.

Informamos que os recursos serão utilizados para a aquisição de Carro, móveis, e eletrodoméstico, através da Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Capitão Augusto

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

Hora: 15:22 Visto:

ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº 45, DE 09 DE 02 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), com a finalidade de aquisição de bens para a entidade Centro Social São José, referente a Programação nº 3546405201900001, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0016.2.052 – Manutenção de Atividades do CRAS	
432	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05	R\$ 110.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.





Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 69/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 46, de 09 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 650.000,00, para atender despesas destinadas à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e conservação de áreas públicas. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 46, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e conservação de áreas públicas municipais.

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 46, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e conservação de áreas públicas municipais.

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 46, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e conservação de áreas públicas municipais.

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri - PL

Membro: Adilson Antônio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Fevereiro de 2021.

Offício nº CS/2021

Objetivo: **MENSAGEM – Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e conservação de áreas públicas municipais.

A presente contratação se justifica pela necessidade de manutenção e conservação de áreas públicas municipais como: praças e outros, visando o controle de plantas invasoras, evitando que as mesmas danifiquem o gramado instalado desta forma melhorando o aspecto visual e bem estar dos munícipes que utilizam do espaço para lazer, práticas desportivas e comemorações de datas festivas; a melhoria na conservação das praças implicará em melhor qualidade de vida aos usuários e fomento ao turismo local. A manutenção frequente resultará na possibilidade de maior número de munícipes ter acesso a espaços ao ar livre contribuindo com estilo de vida e hábitos mais saudáveis.

A contratação é necessária uma vez que durante o período de chuvas e condições climáticas favoráveis, as plantas invasoras e o próprio gramado se desenvolvem com maior velocidade. Ressalto que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui equipe de jardinagem suficiente para a realização dos serviços a serem contratados.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

09/02/2021
Paulo F.
Hora: 15:20 Visto:


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


LUCIANO FRANCISCO MASSOCA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Ao Exmo. Sr.
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 46, DE 09 DE 02 DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 650.000,00"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para a manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.13.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
02.13.02 – Praças, Parques, Jardins e Trevos	
18.541.0017.2.056 – Praças, Parques, Jardins e Trevos	
478	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 650.000,00
TOTAL	R\$ 650.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) correrão por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-090
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 70/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 47, de 09 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 414.237,52, para atender despesas destinadas às ações sociais para o enfrentamento do COVID-19 nos CRAS e CREAS. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 47, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 414.237,52 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)", com a finalidade de despesas de custeio e investimento dos CRAS's e CREAS.

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de transferência de recursos do Ministério da Cidadania, destinados ao Incremento Temporário do Bloco de Proteção Social básica e Especial para ações de combate a Covid 19 (Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020).

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

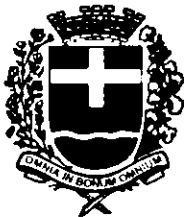
Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 47, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 414.237,52 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)", com a finalidade de despesas de custeio e investimento dos CRAS's e CREAS.

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de transferência de recursos do Ministério da Cidadania, destinados ao Incremento Temporário do Bloco de Proteção Social básica e Especial para ações de combate a Covid 19 (Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020)

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL


Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 47, de 09 de fevereiro de 2021 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Mariana Moura Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 414.237,52 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)", com a finalidade de despesas de custeio e investimento dos CRAS's e CREAS.

Esclareço que o presente crédito correrá por conta de transferência de recursos do Ministério da Cidadania, destinados ao Incremento Temporário do Bloco de Proteção Social básica e Especial para ações de combate a Covid 19 (Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020).

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Fevereiro de 2021.

Ofício: nº 65 /2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 414.237,52 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)”, com a finalidade de despesas de custeio e investimento dos CRAS's e CREAS.

Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 414.237,52 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) são referentes às transferências de recursos do Ministério da Cidadania, destinados ao Incremento Temporário do Bloco da Proteção Social Básica e Especial para ações de combate ao COVID - 19 (Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020).

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP





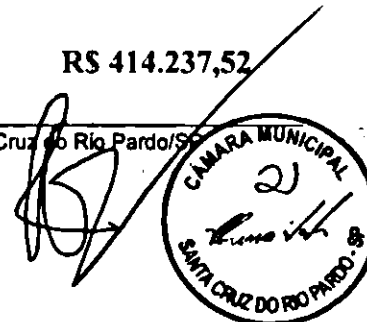
PROJETO DE LEI Nº ⁴⁷....., DE ⁰⁹ DE ⁰² DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 414.237,52.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 414.237,52 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para despesas destinadas às ações sociais para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 nos CRAS's e CREAS (Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020), dando continuidade as atividades planejadas, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0016.2.052 – Manutenção de Atividades do CRAS	
417	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 05	R\$ 90.000,00 /
423	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05	R\$ 34.400,00
432	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05	R\$ 80.000,00
08.244.0016.2.080 – Manutenção do CREAS	
438	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 05	R\$ 90.000,00 /
444	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05	R\$ 39.837,52
453	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 414.237,52





Artigo 2º - - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 414.237,52 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo

